

COMO PROFERIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045830-91.2017.8.19.0000** Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0028740-98.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00449298 - AGTE: CARLA PATRÍCIA NEVES GOMES ADVOGADO: ALEXANDRE PACHECO DA PAIXAO OAB/RJ-084518 AGDO: ESPÓLIO DE GIOVANNI UMBERTO STRAMANDINOLI REP/P/S/INV ROSSELY STRAMANDINOLI AGDO: ESPÓLIO DE CECÍLIA TORREÃO STRAMANDINOLI REP/P/S/INV/ ROSSELY STRAMANDINOLI ADVOGADO: ROBERTO ALGRANTI OAB/RJ-015590 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. ROL TAXATIVO. A SISTEMÁTICA PROCESSUAL ATUAL RESTRINGIU A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA AS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.015 DO DIPLOMA PROCESSUAL EM VIGOR. A DECISÃO AGRAVADA REJEITOU O PEDIDO FORMULADO PELA AGRAVANTE PARA UNIFICAR A PRESENTE DEMANDA COM A AÇÃO POSSESSÓRIA DE USUCAPIÃO COLETIVO. HIPÓTESE QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NO DISPOSITIVO SUPRAMENCIONADO E NÃO PODERIA SER OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. O RECURSO INTERPOSTO NÃO É ADEQUADO, PORQUANTO NÃO É CABÍVEL PARA A IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE REFORMAR. FALTA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

**023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051345-44.2016.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ARMACAO DOS BUZIOS 2 VARA Ação: 0001273-13.2016.8.19.0078 Protocolo: 3204/2016.00543011 - AGTE: MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS ADVOGADO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA OAB/RJ-153048 AGDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO DA PARTE VENCIDA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ESCOLHIDA. RAZÕES DO CONVENCIMENTO SUFICIENTEMENTE EXPENDIDAS QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052109-93.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0030957-54.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00513163 - AGTE: NÚCLEO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI AGTE: PIXEL DESIGN E EVENTOS LTDA. ME ADVOGADO: LEONARDO ALENCAR PANTOJA OAB/RJ-145824 ADVOGADO: MARTA REGINA DE ALENCAR OAB/RJ-171770 AGDO: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S.A. ADVOGADO: OTAVIO SIMÕES BRISSANT OAB/RJ-146066 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabimento do agravo de instrumento contra decisão que não se insere no rol do artigo 1.015 do atual Código de Processo Civil. Além disso, ao contrário do sustentado pelas agravantes, a decisão de primeira instância que não acolheu o pedido de decretação revela ao reconvinido, não decidiu nenhuma questão de mérito e tampouco se amolda ao disposto no §1º, do art. 503, do Código de Processo Civil, já que o inciso II, do referido artigo prescreve que: não se aplicando no caso de revelia. Desse modo, todos argumentos trazidos pela agravante no novo recurso já foram enfrentados na decisão monocrática, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. Agravo interno que se CONHECE e ao qual se NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**025. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054872-72.2014.8.19.0000** Assunto: Inscrição / Documentação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0022550-90.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2014.00527990 - AGTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL AGDO: MARIANA BARBOSA DA HORA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUTOS REMETIDOS PELA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA PARA OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1040, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TEMA 379 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decisões de inadmissão do recurso originário por intempestividade utilizando como termo inicial do prazo a data da intimação da decisão recorrida, com respaldo em jurisprudência deste Tribunal à época. Posterior tese adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos (Recursos Especiais nº 1.632.777/SP e nº 1.632.497/SP) - Tema nº 379 - que determina a contagem do prazo recursal a partir da juntada aos autos do AR, mandado cumprido ou da carta, tornando o recurso tempestivo. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA DESCONSTITUIR AS DECISÕES PROFERIDAS E RETOMAR O PROCESSAMENTO DESTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS RETIFICOU-SE O JULGADO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

**026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055923-16.2017.8.19.0000** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0001473-47.2016.8.19.0069 Protocolo: 3204/2017.00550867 - AGTE: JOÃO DA SILVA MARTINS ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-179885 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PESSOA DOS SANTOS OAB/RJ-115834 AGDO: ESPÓLIO DE JOSÉ ALMEIDA NEVES DE MAGALHÃES REP/P/S/INVENTARIANTE ZULMIRA GONÇALVES MAGALHÃES AGDO: ZULMIRA GONÇALVES MAGALHÃES AGDO: ELIANE GONÇALVES MAGALHÃES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS SUFICIENTES AO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. INDEFERIMENTO OU CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO QUE SOMENTE SE REFORMA SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 59, DO TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.